

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/ 070/2014
Nº PMC/3020/2014**

“Serviços de topografia”.

Termo de contrato de prestação de serviços de topografia, em apoio aos serviços de engenharia das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, Que por força do Decreto 5.936 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato a Secretária de Municipal Obras Rosemary Aparecida Benedito, (Gestora do Contrato), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº SOB O Nº 12.577.657/0001-03, localizado à Rua Alameda Oscar Niemayer, nº 500, salas 503 e 507, Bairro Vale do Sereno, CEP: 34.000-000 em Nova Lima-MG, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Sr. Raphael Eduardo de Melo e Silva, CPF nº sob o nº 012.982.416-00 e RG: MG. 11.507.427-SSPMG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/079/2014, Pregão Presencial nº. PMC/032/2014, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de topografia, em apoio aos serviços de engenharia das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana, cuja as especificações, preço(s) e prestador(es) de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

CLAUSULA II – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na O.S.;

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um responsável da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Gestão Urbana;

2.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

2.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Gestão Urbana. O

CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Gestão Urbana, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

2.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

2.6. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução;

2.7. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

2.8. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.9. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

2.10. A CONTRATADA deverá manter no seu escritório de serviços, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) cópia da planilha orçamentária contratada;
- b) cópia do contrato ou qualquer instrumento de contrato celebrado com o Município;
- c) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviços);
- d) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- e) Ordem de serviço;
- f) Registro das alterações ocorridas durante a execução dos serviços;
- g) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- h) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal de Gestão Urbana Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao

CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

3.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

3.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

4.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

4.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços executados.

4.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverá ser emitido pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE, constando assinaturas do fiscal responsável pelo contrato e da Secretária Municipal de Obras.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$320.000,00(trezentos e vinte mil reais), valor do item apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMC/32/2014.

5.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 032/2014.

5.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.5. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

5.5.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro da O.S.;

6.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) dos serviços;

6.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal dos serviços (CONTRATANTE):

6.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.3.3. Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

6.3.4. Diário de prestação de serviços referente ao período de medição (CONTRATADA).

6.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.3 para elaboração do Boletim de Medição;

6.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

6.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária;

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras

Centro de Custo 656 – Projetos de Infraestrutura

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 178/2014

CLÁUSULA VIII – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

8.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

8.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

8.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

8.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

8.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

8.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a:

9.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviços;

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.5. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço (O.S.) e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na O.S.;

9.6. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a prestação de serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº

09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da prestação de serviços para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

- a) O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição;
- b) O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB;
- d) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- e) A CONTRATADA em hipótese nenhuma deverá iniciar os trabalhos antes da emissão e assinatura da Ordem de Serviço pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.
- f) Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e as datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA XI - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA XIV - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC 051/2014, Pregão Presencial nº PMC/032/2014 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Congonhas, 21 de maio de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Raphael Eduardo de Melo e Silva
Projeta Consultoria e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª